

**CONTRATO DE FORNECIMENTO- PROCESSO 0246/24**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE KITS DE POINT OF CARE PARA O EXAME DE TROPONINA QUANTITATIVO PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

1

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua VP 1-D, s/n, quadra 02 lote M 1E Modulo 01, Bairro Daia, Anapolis/GO, CEP: 75132-035, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.372/0001-90, representada por seu administrador, Sr. Gabriel Americo Mansur Andalaft, brasileiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 3122257, inscrito no CPF/MF nº 080.985.124-52, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

**1.0- DO OBJETO**

- 1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento em comodato de equipamento Point of Care e kits reagentes para troponina quantitativo para o Laboratório de Análises Clínicas do Centro Universitário FMABC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
- 1.2- Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
  - I – Termo de Referência;
  - II – Proposta de preços e os documentos de habilitação.
  - III – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
  - IV – Termo de ciência e notificação.

**2.0- VIGÊNCIA**

- 2.1- O prazo de vigência deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante até o período de 60 (sessenta) meses, desde que:
- 2.2- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.4- Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a IES;
- 2.6- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1- A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o presente contrato.
- 3.2- No ato da contratação, a proponente vencedora, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 4.0- DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1- A prestação do serviço terá início em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pela unidade solicitante.
- 4.2- O equipamento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a contar da data expedição da ordem de serviço, em pleno funcionamento e devidamente calibrado.
- 4.3- Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a Contratada solicitar prorrogação para início da execução contratual e para entrega dos equipamentos locados, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- 4.4- Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pelo Centro Universitário FMABC, decairá seu direito de fornecer os serviços contratados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

### 5.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 5.1- Deverá entregar o equipamento novo ou com boas condições de uso com certificado de revisão atualizado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrados na ANVISA e preparados para o interfaceamento, bem como o fornecimento dos kits de reagentes, calibrador, controles normal e patológico.
- 5.2- Deverá dar assistência técnica de segunda a sexta-feira no horário comercial. Não havendo manutenção corretiva no prazo de 24 horas, deverá realizar a substituição do equipamento de modo a não comprometer a produtividade da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.3- Deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, para que este tenha a plena e eficaz capacidade produtiva, fornecendo relatórios de manutenção e suporte técnico em caso de auditorias e fiscalização.

- 5.4- Dar treinamento e instruções aos operadores que a Contratada indicar, como procedimentos diários e semanais, a fim de assegurar o bom estado e conservação dos equipamentos.
- 5.5- Ser responsável pelo fornecimento de nobreaks adequados ao equipamento fornecido.
- 5.6- Terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato para entrega e instalação do equipamento nas unidades: Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital Anchieta, sem qualquer custo para a Contratante.
- 5.7- Na hipótese de o equipamento entregue não corresponder às especificações e quantidades de exames exigidas, a empresa terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições.
- 5.8- A manutenção do equipamento de comodato é de inteira responsabilidade da Contratada, que se obriga a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9- O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada.
- 5.10- Deverá apresentar um cronograma para a realização das manutenções preventivas.
- 5.11- Os técnicos designados pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela unidade da Contratante.
- 5.12- O equipamento em comodato deverá ser entregue devidamente inspecionado e calibrado.
- 5.13- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Compras da FUABC, isentando integralmente a Contratante de todo e qualquer ato falho que o paciente sentir-se lesado.
- 5.14- Deverá emitir relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas nas unidades, bem como relatório de consumo mensal de kits por volume de testes realizados, devendo encaminhá-los por e-mail (aleksandra.santana@fmabc.br; compras@fmabc.br).
- 5.15- Todas as estratégias propostas pela Contratada deverão ser acompanhadas desde sua concepção até a implantação nas rotinas da Contratante.
- 5.16- Ter somente profissionais capacitados para prestação dos serviços descritos neste contrato e seus anexos, especialmente anexo I do Termo de Referência.
- 5.17- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da contratação.
- 5.18- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar por escrito à Contratante, por meio de seu preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.19- Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, bem como os constantes de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 5.20- Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização.
- 5.21- Instruir os empregados a guardar sigilo absoluto das informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação de serviços.
- 5.22- Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou Contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante.
- 5.23- Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 5.24- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 5.25- Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços, assim como aqueles voltados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato.
- 5.26- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 5.27- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes o objeto do serviço em comento.
- 5.28- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.29- Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição destes, sem quaisquer ônus para o Contratante e sendo prestados devendo dentro dos prazos solicitados.

#### **6.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 6.1- Expedir Autorização de Serviços em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual.
- 6.2- Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- 6.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.4-** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços ou nos equipamentos, dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar ao Fiscal do Contrato demonstrando as irregularidades, bem como:
- a) Inspeccionar o equipamento, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
  - b) Fiscalizar a disponibilização do equipamento apresentado pela Contratada.
  - c) Solicitar à Contratada a substituição do equipamento, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
  - d) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas.
  - e) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
  - f) Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.
- 6.5-** A Contratante ao fiscalizar através de seu preposto a execução do objeto, observará as especificações e demais requisitos dispostos neste instrumento, reservando-se no direito de rejeitar o serviço que, ao seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 6.6-** Para os fins acima, a Contratante designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.
- 6.7-** Em atendimento a cláusula supra, fica eleito(a) como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o(a) Sr(a). Aleksandra Vanessa Lambiasi Sant'Ana, o(a) qual poderá ser contactado(a) em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:
- a) E-mail: [aleksandra.santana@fmabc.br](mailto:aleksandra.santana@fmabc.br)
  - b) Telefone: (011) 4993-5488
- 6.8-** A Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 6.9-** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.
- 6.10-** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 6.11-** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.
- 6.12-** Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento, observadas as disposições legais.

- 6.13-** Em relação ao equipamento, a Contratante deverá mantê-lo nas condições contratualmente previstas, ou seja, ambiente e corrente elétrica adequadas.
- 6.14-** Por fim, deverá comunicar a Contratada sempre que houver necessidade de providenciar manutenção corretiva do equipamento ou quando não houver cumprimento da Contratante ao plano de manutenção preventiva pré-acordado.

6

**7.0- LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO**

- 7.1-** Os materiais classificados como consumíveis como: tampões, controles, calibradores e kits reagentes devem possuir especificação e marca validada para o equipamento destinado ao uso.
- 7.2-** Quando da apresentação da proposta, a empresa Contratada deverá apresentar a marca de materiais consumíveis para o equipamento.
- 7.3-** Para materiais não consumíveis (peças de reposição) serão aceitas apenas peças originais ou validadas para uso no equipamento em questão.
- 7.4-** Não serão recebidos materiais com marca diferente da apresentada na proposta.
- 7.5-** Todo e qualquer ônus decorrente do objeto aqui descrito, em especial à entrega do equipamento, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive frete.
- 7.6-** A movimentação dos materiais até as dependências da unidade solicitante, serão de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 7.7-** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou desvio de qualidade entre o material solicitado e o material recebido, o mesmo deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, no prazo máximo 48h, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.
- 7.8-** Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela Contratada em substituição.
- 7.9-** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto quando da utilização desse material.
- 7.10-** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle do fornecimento dos kits reagentes de modo a garantir o abastecimento conforme demanda mensal prevista.
- 7.11-** Por fim, as entregas deverão ser planejadas e acordadas junto à área técnica e de compras da Contratante.

**8.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1-** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.
- 8.2-** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o servidor responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

- 8.3- A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.
- 8.4- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.
- 8.5- A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.

7

**9.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 9.1- A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:
- 9.2- O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos equipamentos entregues pela Contratada, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.
- 9.3- As notas fiscais deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- 9.4- É obrigatória a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.
- 9.5- Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
- 9.6- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 9.7- Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- 9.8- A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 9.9- A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: [compras@fmabc.br](mailto:compras@fmabc.br), na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.
- 9.10- O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada dos equipamentos;
  - b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
  - c) Prova de Regularidade perante o FGTS;



- 9.11-** Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.
- 9.12-** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

8

**10.0- VALOR**

- 10.1-** Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 7.900,20 (sete mil e novecentos reais e vinte centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 94.802,40 (noventa e quatro mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

**11.0- DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1-** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**12.0- DAS PENALIDADES**

- 12.1-** A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I) advertência;
  - II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
    - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;
  - III) impedimento de licitar e contratar;
  - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2-** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 12.3-** Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 12.4-** No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.0- DA RESCISÃO**

- 13.1-** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

- 13.2-** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- A) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo administrativo ou na execução do Contrato;
  - B) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;
  - C) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - D) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;
  - E) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 13.3-** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da Contratada e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 13.4-** São considerados motivos para a rescisão:
- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
  - b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
  - e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS;
  - i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo regulamentar e licitatório público;

- k) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo regulamentar e/ou licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- l) ter fraudado procedimento administrativo regulamentar e/ou licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- m) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- n) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública e demais entes licitantes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- o) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- p) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**13.5-** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, de acordo com o artigo 44, do Regulamento de Compras da FUABC.

#### **14.0- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**14.1-** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **15.0- DAS VEDAÇÕES**

**15.1-** É vedado à Contratada:

**15.1.1-** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2-** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16.0- A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**16.1-** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo.

#### **17.0- DISPOSIÇÕES FINAIS**

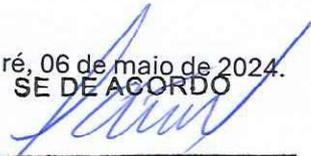
**17.1-** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**17.2-** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 17.3- A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 17.4- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- 17.5- A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- 17.6- Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.
- 18.0- DO FORO**
- 18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 18.2- E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 06 de maio de 2024.

**SE DE ACORDO**

  
Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

Reitor Prof. Dr. David Everson Uip  
GABRIEL AMERICO Assinado de forma digital por  
MANSUR GABRIEL AMERICO MANSUR  
ANDALAF:08098512452 ANDALAF:08098512452  
ANDALAF:08098512452 Dados: 2024.05.23 15:09:05 -03'00'

**BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA**  
Sr. Gabriel Americo Mansur Andalaft

**TESTEMUNHAS:**

FELIPE MARCO OLIVEIRA Assinado de forma digital por FELIPE MARCO OLIVEIRA  
MAIA:32551279801 MAIA:32551279801  
Dados: 2024.05.23 17:00:07 -03'00'

1-Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_  
Dr. Luis Ricardo Strabelli

2-Nome: Pro-Reitor Administrativo e Financeiro Centro Universitário - FMABC CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_  


## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **PROCESSO Nº 0246/24 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e

quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

13

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e

desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

14

Santo André, 06 de maio de 2024.

**SE DE ACORDO**

*[Assinatura]*  
Prof. Dr. David Everson Uip

**FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

Reitor Prof. Dr. David Everson Uip

GABRIEL AMERICO  
MANSUR  
ANDALAF:08098512452

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AMERICO MANSUR  
ANDALAF:08098512452  
Dados: 2024.05.23 15:09:21 -03'00'

**BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA**  
Sr. Gabriel Americo Mansur Andalaft

*[Assinatura]*  
Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADO: BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0246/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE KITS DE POINT OF CARE PARA O EXAME DE TROPONINA QUANTITATIVO PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

15

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 13 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

**Pela contratada:**

Nome: Sr. Gabriel Americo Mansur Andalaft

Cargo: Diretor

CPF nº 080.985.124-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

GABRIEL AMERICO MANSUR  
ANDALAF:08098512452

Assinado de forma digital por GABRIEL  
AMERICO MANSUR  
ANDALAF:08098512452  
Dados: 2024.05.23 15:10:38 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip  
Reitor do Centro Universitário FMABC

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.